

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA E A EMPRESA UNICLINIC DO ARARIPE LTDA EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP – PE e inscrita no CPF sob o nº 1844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o outro lado a **EMPRESA UNICLINIC DO ARARIPE LTDA EPP**, com endereço na Rua Pedro José Rodrigues, snº, Sala 03, Centro, Araripina, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.577/0001-79, neste ato representada por **RYAN DE ANDRADE RAMOS LACERDA**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.885.234-61, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente termo aditivo ao contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a alteração do contrato, considerando a necessidade de designação do **GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**, bem como inclusão de cláusula sobre **COMPLIANCE** e sobre o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam designadas como Gestora do Contrato **KARLA FREITAS NOGUEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 040.015.994-57 e como Fiscal do Contrato **LORENA DE LIMA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 111.207.994-73, que assinam o presente contrato com o representante legal do **LOCATÁRIO**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPLIANCE

O presente termo aditivo discorrerá sobre a inclusão de regras de compliance ora descritas, que complementam as obrigações contratuais da **LOCADORA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **LOCATÁRIO**.

- 2.1. A **LOCADORA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **LOCATÁRIO**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site ismep.org.br.
- 2.2. A **LOCADORA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
UPA SENADOR WILSON CAMPOS – BARRA DE JANGADA
CNPJ: 10.739.225/0022-42
R. CRICIUMA 1, QUADRA 26 – BARRA DE JANGADA,
JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE
CEP: 54.870-000

a. *Lucia de F. O. Moreira*
Assessoria Jurídica
OAB/PE 14658

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMCP

Dra. Marcela M. G. Marques
Assessoria Jurídica
OAB/PE 35755

- 2.3. A **LOCADORA** se compromete a informar imediatamente ao **LOCATÁRIO** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO** e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.
- 2.4. A **LOCADORA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **LOCATÁRIO** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 2.5. O **LOCATÁRIO** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **LOCADORA** com relação aos serviços prestados para o **LOCATÁRIO** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 2.6. O **LOCATÁRIO** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.
- 2.6.1. Durante o período de suspensão, o **LOCATÁRIO** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **LOCADORA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;
- 2.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **LOCADORA** e terá eficácia imediata;
- 2.6.3. Durante o período da suspensão, a **LOCADORA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **LOCATÁRIO** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.
- 2.7. O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

2.7.1 Violação pela **LOCADORA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 2.1, 2.2 e 2.4;

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
UPA SENADOR WILSON CAMPOS - BARRA DE JANGADA
CNPJ: 10.739.225/0022-42
R. CRICIUMA 1, QUADRA 26 - BARRA DE JANGADA,
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
CEP: 54.470-000

Lucia de F. O. Moreno
Assessoria Jurídica
OAB/PE 14658

Maria de Fátima Souza Menca
Superintendente Geral
ISMEP

Dra. Marcela M. G. Marques
Assessoria Jurídica
OAB/PE 35755

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente termo, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de junho de 2024.

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

LOCATÁRIO

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ- UPA BARRA DE JANGADA
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

LOCADORA

EMPRESA UNICLINIC DO ARARIPE LTDA EPP
RYAN DE ANDRADE RAMOS LACERDA

GESTORA DO CONTRATO

Karla Freitas
Coordenação Geral
UPA BARRA DE JANGADA

FISCAL DO CONTRATO

Lorena de Lima Araújo
Coordenadora de Contratos
ISMEP

Testemunhas:

Assinaturas: Rafaelle Alves da Silva

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
UPA SENADOR WILSON CAMPOS – BARRA DE JANGADA
CNPJ: 10.739.225/0022-42
R. CRICIUMA 1, QUADRA 26 – BARRA DE JANGADA,
JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE
CEP: 54.470-000

Dra. Marcela M. F. M.
Assessoria Jurídica
OAB/PE 35755

Assessoria Jurídica
OAB/PE 14553

